



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO N° 462/2016
(26.7.2016)
PETIÇÃO N° 5-53.2015.6.05.0000 – CLASSE 24
SALVADOR

REQUERENTE: Órgão de Direção Estadual do Partido Popular Socialista – PPS em Salvador. Adv^a.: Taís Freitas Cardoso.

RESPONSÁVEIS: Maurício César Marques de Carvalho, Presidente, e Vânia Moreira de Santana, Tesoureira.

RELATOR: Juiz Fábio Aleksandro Costa Bastos.

Prestação de contas. Exercício financeiro de 2013. Ausência dos extratos bancários e dos livros contábeis. Documentos essenciais. Exame das contas prejudicado. Concessão de oportunidade para complementação. Prazo esgotado sem manifestação. Contas não prestadas.

1. Nos termos do quanto estatuído na Res. TSE nº 23.464/2015, os livros contábeis e os extratos bancários são documentos essenciais para o exame da prestação de contas;

2. A ausência da documentação informada obstaculiza a correta análise das contas relativas ao exercício financeiro do grêmio partidário em questão;

3. Contas julgadas não prestadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **JULGAR AS CONTAS NÃO PRESTADAS**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 26 de julho de 2016.

MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**PETIÇÃO Nº 5-53.2015.6.05.0000 – CLASSE 24
SALVADOR**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Regional do Partido Popular – PPS relativa ao exercício financeiro de 2013, protocolizada por meio do expediente n.º 2879/2015 em 19.01.2015.

A certidão de fls. 28 informa que a Corte, por intermédio do Acórdão n.º 738, prolatado em 18/07/2014, julgou não prestadas as aludidas contas, determinando a suspensão do recebimento de novas cotas do fundo partidário, pelo tempo em que permanecesse omissa.

Seguindo-se o novo trâmite processual, deu-se início ao exame da documentação apresentada.

O setor técnico, em exame preliminar de fls. 60/61, informou a ausência dos livros contábeis e dos extratos da conta bancária de movimentação de recursos próprios e da conta de movimentação de recursos do FP.

Os responsáveis pelo órgão partidário, inobstante intimados para sua complementação dos documentos, mantiveram-se silentes, consoante certidão de fls. 121.

É o relatório.

PETIÇÃO Nº 5-53.2015.6.05.0000 – CLASSE 24
SALVADOR

V O T O

A análise dos elementos de prova coligidos aos autos leva-me a firmar convencimento de que a decisão desta corte pela não prestação das contas deve permanecer inalterada, uma vez que o PPS não logrou êxito em apresentar a documentação obrigatória, impedindo, desse modo, que esta Justiça verificasse a regularidade das contas.

Extrai-se dos autos que o partido promovente deixou de apresentar os livros contábeis e os extratos bancários de movimentação financeira, em desconformidade com o que estabelece os arts. 25 e 29 da Res. TSE nº 23.464/2015, que exige sua apresentação de forma obrigatória.

É válido registrar que os livros contábeis, materializados no Livro Diário e no Livro Razão visam a permitir a aferição da origem das receitas e da destinação das despesas do partido, ou, ainda, a sua inexistência, assim como de sua situação profissional.

Os extratos bancários, por sua vez, configuram documentos de maior relevância para a prestação de contas, eis que por meio deles será possível comprovar a movimentação financeira, sua ausência e a origem dos recursos.

Desse modo, ante a ausência das referidas peças, tenho que a documentação trazida pela agremiação partidária em epígrafe não se mostra completa, apresentando-se, portanto, inapta a reverter o julgado proferido por esta Corte em 18.7.2014, Acórdão 738, que considerou não prestadas as contas do PPS.

Mercê dessas considerações, voto por julgar não prestadas as

PETIÇÃO Nº 5-53.2015.6.05.0000 – CLASSE 24
SALVADOR

contas do diretório regional do PPS em Salvador relativas ao seu exercício financeiro de 2013.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 26 de julho de 2016.

Fábio Alessandro Costa Bastos
Juiz Relator